

ANO 2010

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 02/2010

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37,

inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores

e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/01/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/01/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4027/2010

Lei nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2010.

OEP/0025/2010/rd

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em sessão extraordinária.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em relação à regra prevista no § 1º, do art. 2º desta propositura, deve ser informado, que no regime próprio de previdência – RPPS existem duas formas diferentes de reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão que, para sua aplicação, dependem da regra e data em que o benefício foi concedido.

"Deus Seja Louvado"

02 DIGITALIZADO

EMB19023/2010 14/01/10 09:25:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

A primeira é a **paridade**, onde os proventos de aposentadoria e pensão são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos segurados em atividade.

No caso em comento, os benefícios abaixo devem ser reajustados pela **paridade** com a remuneração dos servidores ativos:

- a) – até 31/12/2003;
- b) – aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;
- c) – pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;
- d) – aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2005;
- e) – pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A segunda forma, que prevê o reajuste dos benefícios, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, introduzida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003. Essa metodologia foi regulamentada pelo art. 15 da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, (resultante da Medida Provisória nº. 167, de 19 de fevereiro de 2004) que estabelece o reajuste na **mesma data** em que ocorrer a atualização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (pagos pelo INSS).

Essa redação foi alterada pelo art. 171 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, dispondo que, **além da data, o índice deve ser o mesmo utilizado pelo RGPS**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Lembramos que as regras de reajuste dos benefícios devem estar prevista em Lei de cada ente federativo, sendo que seu descumprimento poderá acarretar irregularidade no Extrato Previdenciário, no item “Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios – previsão legal” impossibilitando a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

() Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





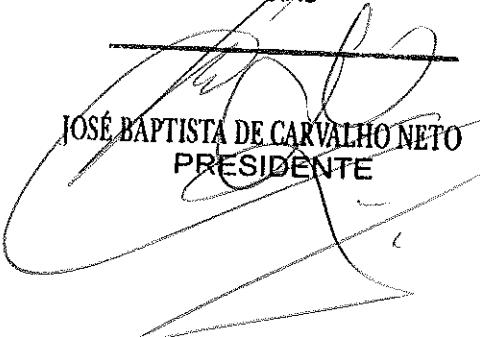
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 02 /2010.

APROVADO EM 19/01/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
_____ ABSTENÇÕES
_____ AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I – até 31/12/2003;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV – aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"



Independe o que custa muito caro para um jornal ter

CASAS BAHIA
www.CasasBahia.com.br

FOLHAONLINE

www.folha.com.br
Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010

Notícias | Especial | Serviço | Galeria | Erramos | Colunas | Fale conosco | Atendimento ao assinante | Grupo Folha | Assine Folha | O que é isso?
Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Dinheiro | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustrada | Informática | Mundo | Turismo

dinheiro

PUBLICIDADE Clique aqui! Salve para later

Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir

13/01/2010 - 09h07

Inflação oficial fecha o ano em 4,31%, abaixo da meta do governo

CIRILO JUNIOR
da Folha Online, no Rio

A inflação oficial usada pelo governo, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fechou 2009 com elevação de 4,31%, abaixo da meta de 4,50% estipulada pelo BC (Banco Central). Em 2008, o IPCA havia subido 5,90%.

O resultado de 2009 é o menor desde 2006, quando a inflação havia sido de 3,14%. (2007 - 4,46%). A maior contribuição para o IPCA no ano foi a alimentação fora de casa, que ficou 9,05% mais cara, o que significou uma contribuição individual de 0,37 ponto percentual.

Entenda a diferença entre os principais índices de inflação

Em dezembro, o índice desacelerou para 0,37%, informou nesta quarta-feira o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em novembro, o IPCA havia registrado alta de 0,41% e, em dezembro de 2008, de 0,28%.

No ano, os alimentos subiram 3,18%, abaixo dos 11,11% observados em 2008.

Apenas em dezembro, os alimentos desaceleraram e apresentaram alta de 0,24%, ante variação positiva de 0,58% em novembro. A principal contribuição negativa veio da batata inglesa, com deflação de 10,85%, ante alta de 26,06% em novembro.

Os produtos não-alimentícios tiveram aceleração e registraram inflação de 0,41%, ante 0,36% em novembro. As principais influências sobre o indicador no mês passado foram os itens passagens aéreas, que subiram 46,91%, contribuição individual de 0,12 pp.

No ano, esses produtos tiveram inflação de 4,65%, ante 4,46% em 2008.

O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado entre as famílias com renda mensal até seis salários mínimos, ficou em 4,11% em 2009, abaixo da variação positiva de 6,48% registrada em 2008.

Em dezembro, o INPC teve alta de 0,24%, desacelerando em relação aos 0,37% observados no mês anterior.

Compartilhe

Twitter delicious Windows Live MySpace facebook Google digg

Leia mais sobre Inflação

- Entenda a diferença entre os principais índices de inflação
- Custo de vida do paulistano sobe 4,05% no ano
- Índice que reajusta aluguéis abre 2010 em alta

Leia mais notícias de economia

- Fabricante italiana de chocolate Ferrero sai da disputa pela Cadbury
- Receita libera consulta a lote da malha fina de IR 2004
- Obama vai taxar bancos para compensar perdas com pacotes econômicos

Especial

experimente a nova FOLHADIGITAL Clique aqui!

busca

Folha Online Folha de S.Paulo

folhashop

Digitie produto ou marca

Compare preços

IMPERDÍVEL!
VOSTRO™ 220S
Processador Intel® Core™ 2 Duo E5500
4GB, HD 320GB e LCD 19"

R\$ 1.799
ou 12x sem juros no cartão

COMPRE AQUI
Compra exclusiva Online

INTEL

CURSOS ON-LINE
Aprenda Inglês
Aprenda Alemão

Mercado de Opções

http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u678508.shtml

13/01/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão anual de salários.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	1.750.146,71
Estimativa do impacto orçamentário	1,64%
Estimativa do impacto financeiro	1,75%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	1.750.146,71
Estimativa do impacto orçamentário	1,63%
Estimativa do impacto financeiro	1,72%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	1.750.146,71
Estimativa do impacto orçamentário	1,57%
Estimativa do impacto financeiro	1,62%

Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.

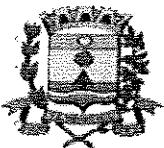
2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;

3- Para o exército de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 13 de janeiro de 2010.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 13 de janeiro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





**Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro**

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



**ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)**

**Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 4,31% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2010**

EXERCÍCIO DE 2010

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	806.725,71
Receita Esperada em 2010	R\$.	9.811.600,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2010	R\$.	10.618.325,71
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	132.363,24
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,349%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	1,246%

EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2011	R\$.	10.260.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	132.363,24
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,290
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2012

Superávit Financeiro de 2011	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	10.570.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	132.363,24
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,252
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

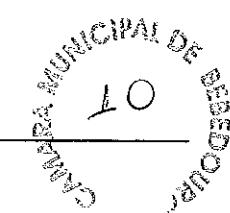
Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 14 de Janeiro de 2.010.

Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710

Acelino Cardoso de Sá
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



DECLARAÇÃO

ACELINO CARDOSO DE SÁ, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 14 de Janeiro de 2010.

Acelino Cardoso de Sá
Diretor





SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 15 de janeiro de 2010.

Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder revisão anual salarial de 6,14%

Exercício de 2010

Superávit Financeiro de 2009	4.529.201,54
Receita Esperada em 2010	10.735.767,35
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.264.968,89
Custo da Nova Despesa em 2010	260.195,52
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,50%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,80%

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	4.755.661,61
Receita Esperada em 2011	10.753.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.508.661,61
Custo da Nova Despesa em 2011	273.205,29
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,60%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,80%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	4.993.444,69
Receita Esperada em 2012	11.603.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	16.596.444,69
Custo da Nova Despesa em 2012	286.865,56
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,50%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,80%

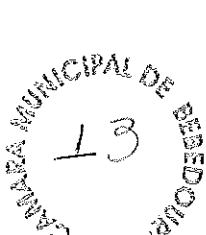
Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 15 de janeiro de 2010

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB

Tony Varge
Escrivário





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

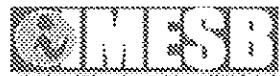
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



D E C L A R A Ç Ã O

Alexandre Marques Mendes, Diretor Interino do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Víctorio Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 15 de janeiro de 2010.

Alexandre Marques Mendes

Prof. Dr. Alexandre Marques Mendes
Diretor Interino do IMESB "VC"

15
CÂMARA MUNICIPAL DE
Bebedouro

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VÍCTORIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br**ANEXO I****ESTIMATIVA****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre revisão salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Víctorio Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	65.688,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,28%
Estimativa do impacto financeiro	3,07%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	65.688,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,18%
Estimativa do impacto financeiro	2,66%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	65.688,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,07%
Estimativa do impacto financeiro	2,35%

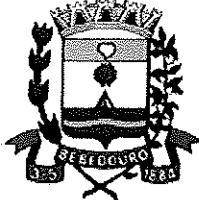
Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;

2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Antônio Anacleto Alves
Tesoureiro / ContadorAlexandre Marques Mendes
Diretor do IMESB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2010. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008 e a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o INDICE INFLACIONÁRIO do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide parecer ao Projeto de Resolução nº 43/2006, 34/2007, 38/2008 e 49/2009), os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 13, da Lei Municipal nº 3.945, de 23 de junho de 2009.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigorante, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, sem prejuízo da observância das normas

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto (002/2010) se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores (43/2006, 34/2007, 38/2008 e 49/2009) e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de janeiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

18
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 02/2010, de autoria do Poder Executivo.

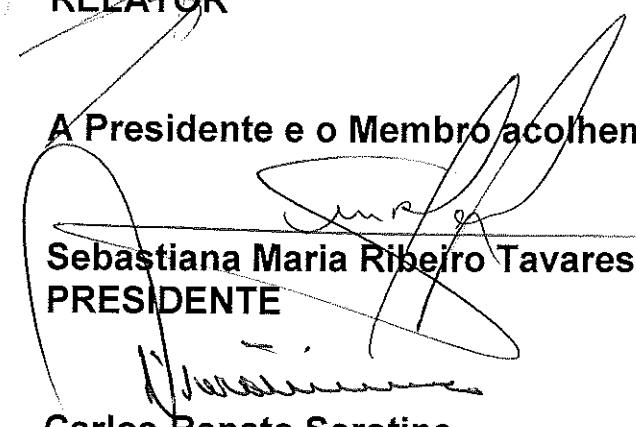
Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

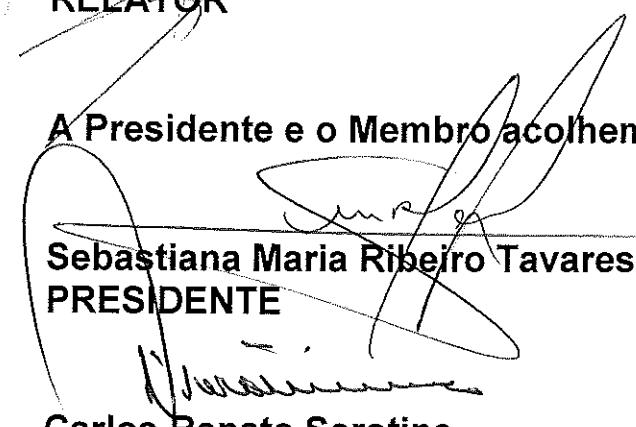
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legislação e Constituição Federal

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.


Paulo Aurelio Bianchini
RELATOR


A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 02/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 02/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/24/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 19/01, o Projeto de Lei n. 02/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4027/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

22
CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4027/2010

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I - até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

23
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

24
CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

FOLHA DA CIDADE
Ano VII nº 660
23/01/2010
Pág. A-12

Projeto de Lei nº 02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4074 DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I - até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de janeiro de 2010.

João Batista Blanchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de Janeiro de 2010.

Ivanira A de Souza

